



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10221/18

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia - IPSAL

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria Luzinalda Diniz Santos

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00492/19

RELATÓRIO

- 1. Origem:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia - IPSAL.
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria Luzinalda Diniz Santos.
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços.
 - 2.3. Matrícula: 515.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 006/2018):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Francelino Cabral de Melo – Presidente do(a) IPSAL.
 - 3.3. Data do ato: 05 de junho de 2018.
 - 3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial de Santa Luzia, de 03 a 09 de junho de 2018.
 - 3.5. Valor: R\$1.146,00.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 49/54), a Auditoria questionou o período de contribuição. Notificado, o Gestor encartou defesas (fls. 59/61 e 74/98), devidamente acatada pelo Corpo Técnico em seu último relatório (fls. 105/106).
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10221/18

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10221/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA LUZINALDA DINIZ SANTOS, matrícula 515, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 006/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 38/39).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 20 de Março de 2019 às 15:26



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 20 de Março de 2019 às 11:47



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 20 de Março de 2019 às 15:21



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO